

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 25 de junho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2472/2021**

"Inclui as gestantes ou puérperas como grupo prioritário no Plano Municipal de Vacinação para o combate e a erradicação do coronavírus em Rio das Ostras. "

**Vereador Autor:** Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam incluídas todas as pessoas gestantes ou puérperas como grupo prioritário, após os idosos com 60 anos de idade, na 1ª Fase no Plano Municipal de Vacinação em Rio das Ostras para o combate e a erradicação do coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo Único.** O estado puerperal a que se refere o *caput* contempla o período que vai até o 42º (quadragésimo segundo) dia após o parto.

**Art. 2º** A vacinação das pessoas gestantes ou puérperas será efetuada por intermédio do órgão municipal competente, sendo permitida a realização de parcerias ou convênios com o fito de assegurar gratuitamente a sua execução às categorias contempladas por esta Lei.

**Art. 3º** No ato de apresentação para vacinação, as pessoas gestantes ou puérperas devem ser orientadas sobre os seguintes aspectos:

I - manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação das doses da vacina e depois de transcorrido o período necessário para a imunização;

II - em caso de reação adversa, procurar uma Unidade de Saúde para fins de acompanhamento e monitoramento.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta Lei, a pessoa gestante não está obrigada a apresentar teste de gravidez como pré-requisito para a administração da vacina.

**Art. 5º** As despesas relativas à execução desta Lei serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Saúde, podendo eventualmente ser suplementadas caso haja necessidade, inclusive se utilizando de verbas oriundas do Governo Federal para tanto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 25 de junho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2920/2021(\*)**

**DESAFETA A ÁREA REMANESCENTE RESULTANTE DE MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO URBANO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INVESTIDURA EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO LOTE 01, LINDEIRO A ÁREA, DA QUADRA B, NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES, DO LOTEAMENTO VERDEMARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.  
CONSIDERANDO a Lei Complementar 65/2019  
CONSIDERANDO o P.A. 31846/2019, que trata de solicitação de Investidura;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem dominical, a área remanescente resultante da modificação do traçado urbano do Loteamento Verdemares, onde não foi implantada a Rua Azaléas, cujas dimensões não podem constituir unidade imobiliária autônoma, com área de 199,42 m² (cento e noventa e nove e quarenta e dois metros quadrados) na frente do lote 01 da quadra B do Loteamento Verdemares.

**Art. 1º.** Fica autorizada, a alienação por investidura, ao proprietário do lote 01 da quadra B do Loteamento Verdemares da área existente na frente do lote, desafetada da Rua Azaléas que nunca foi implantada.

**Art. 2º.** Fica avaliada no valor de R\$ 77.949,24 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta

e nove reais e vinte e quatro centavos) a área alienada de 199,42 m² (cento e noventa e nove e quarenta e dois metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação.

**Art. 3º.** Após quitado o valor definido no art. 3º, e levado a registro a Certidão de Metragem e Confrontações, o lote 01 passa a ter nova configuração conforme Memorial descritivo: mede 11,44 metros na frente para a Avenida dos Bandeirantes, mais 7,85 metros em curva à direita com raio de 5,00 metros, mede 32,13 metros na lateral direita confrontando com a Avenida dos Coqueiros; mede 37,13 metros na lateral esquerda confrontando com o lote nº02; e mede 16,44 metros de fundos confrontando com o lote nº06, perfazendo a área total de 605,05 m².

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*)Replicado em virtude de complementações adicionais na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1340, de 23 de junho de 2021

**DECRETO Nº 2922/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 593.840,00 (quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2922/2021**

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99-99.999.9999.9.999				
RESCONT- Reserva de Contingência	1040	9.999.99.00 - 1.540.0104	593.840,00	
06.01-10.302.0045.3.022				
FMS- Implantação do CAPS ad II - EI003/2018	-	4.490.61.00 - 1.540.0104		593.840,00
<b>TOTAL</b>			<b>593.840,00</b>	<b>593.840,00</b>

**DECRETO Nº 2923/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2923/2021**

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11-15.451.0034.1.467				
SEMOP-Pavimentação de Ruas e Estradas	0358	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	1.200.000,00	
02.11-15.452.0115.2.468				
SEMOP-Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>

**DECRETO Nº 2924/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).